



LEI MUNICIPAL Nº. 1.361/2026

ALVORADA/TO, 24 DE ABRIL DE 2026.

**Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Alvorada e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Alvorada a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com a finalidade de articular, integrar e fortalecer os serviços públicos e instituições que atuam na prevenção, acolhimento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência.

**Art. 2º.** A Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher tem como objetivos:

- I – Prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher;
- II – Promover atendimento humanizado e integrado às mulheres em situação de violência;
- III – Garantir proteção, orientação e encaminhamento adequado às vítimas;
- IV – Fortalecer a atuação intersetorial entre os órgãos públicos e instituições parceiras;
- V – Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- VI – Acompanhar e monitorar os casos de violência contra a mulher no município.

**Art. 3º.** A Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher será composta pelos seguintes órgãos e instituições, dentre outros que possam ser integrados:

- I – Secretaria Municipal da Mulher;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;



IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Conselho Tutelar;

VI – Polícia Civil;

VII – Polícia Militar;

VIII – Ministério Público;

IX – Poder Judiciário;

X – Defensoria Pública;

XI – Instituições da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 4º.** Compete à Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

I – Promover articulação entre os órgãos integrantes da rede;

II – Estabelecer fluxos de atendimento e encaminhamento às mulheres vítimas de violência;

III – Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência;

IV – Promover capacitação permanente dos profissionais que atuam na rede;

V – Realizar reuniões periódicas para avaliação das ações desenvolvidas;

VI – Elaborar estratégias de atendimento humanizado e proteção às vítimas.

**Art. 5º.** A coordenação da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher será exercida pela Secretaria Municipal da Mulher, que ficará responsável por:

I – Organizar reuniões e encontros da rede;

II – Promover integração entre os serviços;

III – Acompanhar os casos e encaminhamentos realizados;

IV – Desenvolver políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para fortalecer as ações da rede.

**Art. 7º.** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, se houver, suplementadas se necessário.



# ALVORADA

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito  
Cnpj: 01.800.242/0001-22

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 24 de abril de 2026.

*Thaynara de Melo Moura*

**THAYNARA DE MELO MOURA**

Prefeita Municipal

Alvorada/TO, 24 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# ALVORADA

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito  
Cnpj: 01.800.242/0001-22

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.361, de 24 de abril de 2026, que “**Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Alvorada e dá outras providências**” foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 24 de abril de 2026.

  
**RHAFELA GUERRA TAKAHASHI**  
Secretária Municipal de Administração